PROJETO CM 094 / 2017

Atribui aos organizadores de shows e eventos, a responsabilidade pela limpeza das ruas após realização da atividade no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Divinópolis , nos termos desta Lei.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* aplica-se a:

I - shows e eventos similares;

II - festas de época;

III - festas particulares;

IV - qualquer outra atividade de entreterimento.

Art. 2º A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º Em eventos abertos com publico acima de 500 (quinhentas) pessoas caberá ao organizador a disponibilizaçao de caçambas/lixeiras para coleta do lixo.

Art. 4 º O descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará aos infratores á multa no valor de 15 (quinze) a 30 (trinta) Unidade Fiscal do Municipio de Divinopolis .

§ 1º o recolhimento do valor cobrado conforme disposto no “caput” deste artigo será dimensionado levando-se em cosideração :

I – metro cúbico de lixo recolhido.

II – quantidade de funcionarios para efetuar a limpeza em tempo habil ;

III- Tipo e tamanho do evento ;

IV – outras a criterio do Poder Público.

Art. 5 º Compete ao Poder Executivo a regulamentação dessa Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação.

_____

Ademir Silva

Vereador Lider PSD

Justificativa

Eventos de grande porte causam frequentemente um transtorno considerável nas vias públicas, pois o grande número de pessoas acaba gerando uma quantidade considerável de lixo, que via de regra acaba se acumulando nas vias e calçadas do entorno desses eventos, e em dias de chuva contribuindo para bloquear a rede de escoamento.

Atualmente , resta ao Poder Público Municipal arcar com as despesas decorrentes da limpeza urbana do local, gerando um injusto gasto público em detrimento de um evento que traz lucro para os particulares, e esse gasto sempre acabava no bolso do contribuinte.

O projeto proposto , visa convidar empresas , organizadores de eventos a se tornarem parceiras da administração pública através da preocupação com a responsabilidade social, também economiza valiosos recursos que podem complementar as verbas necessárias para a limpeza pública e conservação do nosso município, haja vista que esta lei já existe em outras grandes cidades, as quais tem obtido grande sucesso de parcerias e economia para o município.